

MUNICÍPIO DO SABUGAL**Aviso n.º 27814/2025/2**

Sumário: Delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara Municipal do Sabugal Vítor Manuel Dias Proença.

Vítor Manuel Dias Proença, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em reunião do dia 03 de novembro de 2025, lhe delegou, com possibilidade de delegar em qualquer um dos Vereadores e/ou, quando possível, nos dirigentes municipais as seguintes competências:

1 – Do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até 350.000,00 Euros;
- c) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- f) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- g) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- i) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- j) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- k) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- l) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- m) Alienar bens móveis;
- n) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

q) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

r) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

s) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

t) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

u) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

v) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

w) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

x) Administrar o domínio público municipal;

y) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

z) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

aa) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

bb) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

cc) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

dd) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

ee) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2 – Do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.

3 – Do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de setembro, com as respetivas alterações:

a) Atribuição de licença para realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismos (artigo 18.º);

b) Atribuição de licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (artigo 39.º).

4 – Do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações:

a) Conforme n.º 1 do artigo 5.º a concessão das licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º:

i) As operações de loteamento em área não abrangida por: a) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou b) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

ii) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por: a) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou b) Operação de loteamento; ou c) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

iii) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por: a) Plano de pormenor; ou b) Operação de loteamento; ou c) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

iv) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

v) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

vi) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

vii) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

viii) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

b) Conforme o n.º 4 do artigo 5.º a aprovação da informação prévia;

c) Do n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a emissão de certidão de destaque, comprovativa dos requisitos do destaque;

d) Do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidir sobre o projeto de arquitetura;

e) Do n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura;

f) Do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar alterações à licença;

g) Do n.º 8 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística;

h) Do n.º 2 e 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a emissão das certidões previstas;

i) Do n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prorrogação do prazo para conclusão das obras;

j) Do n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prorrogação do prazo por alteração à licença de obras;

k) Do n.º 3 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado;

l) Do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeação de técnicos para realização de vistorias;

m) Do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial e as servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes;

n) Do n.º 1 e n.º 3 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, notificação aos interessados para legalização das operações urbanísticas e entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas;

o) Do n.º 6 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prestar informação sobre os termos em que a legalização de operações urbanísticas se deve processar;

p) Do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas alterações, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar o pagamento fracionado de taxas.

3 de novembro de 2025. — O Presidente da Câmara, Vitor Manuel Dias Proença.

319726306